

DECRETOS NUMERADOS**DECRETO Nº 29.934 de 09 de julho de 2018**

Regulamenta o funcionamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPCD, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 52, V da Lei Orgânica do Município e nas disposições contidas na Lei nº 7.778 de 21 de dezembro de 2009,

DECRETA:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPCD, de natureza contábil e financeira, vinculado ao Gabinete do Prefeito, foi instituído pela Lei nº 7.778 de 21 de dezembro de 2009, com a finalidade de financiar benefícios, serviços, programas e projetos para execução da política municipal de direitos da pessoa com deficiência.

§ 1º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPED poderá propor programas, projetos e planos destinados à inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência que será custeado por dotações e rubricas do orçamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

§ 2º O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência terá seu funcionamento regido pelas normas previstas neste Regulamento.

§ 3º O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPCD será gerido por um Gestor do Fundo, grau 54, integrante do anexo de Cargos em Comissão do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Poderão ser beneficiários dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência organizações da sociedade civil, com atuação no município de Salvador, voltadas para o atendimento da pessoa com deficiência, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil que trata este artigo deverão estar cadastradas e com registro válido junto ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPED.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, além de outras que venham a ser instituídas:

- I - dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos do Município, do Estado e da União;
- II - recursos provenientes de convênios, termos ou acordos de qualquer natureza, celebrados com instituições nacionais ou internacionais, para execução da política municipal de direitos da pessoa com deficiência;
- III - recursos decorrentes de doações do poder público ou da iniciativa privada;
- IV - valores provenientes de multas decorrentes de ações coletivas ou de infrações administrativas e criminais por violação de direitos da pessoa com deficiência;
- V - cláusulas pecuniárias devidamente cumpridas, resultantes de transações penais e suspensões condicionais do processo, propostas pelo Ministério Público, revertidas para o Fundo;
- VI - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- VII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo único. A movimentação dos recursos que compõem o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, será efetuada através de conta específica mantida em banco oficial, aberta, especialmente para este fim.

CAPÍTULO II**DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES****Seção I****Das Competências**

Art. 4º Ao Gabinete do Prefeito – GABP, mediante a Unidade de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência, em relação à gestão dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, além das atribuições previstas no seu Regimento, compete:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos financiados pelo FMPCD, sob a orientação e controle do COMPED;
- II - elaborar e propor projetos voltados para o atendimento da pessoa com deficiência a serem submetidos ao COMPED para deliberação;
- III - apresentar ao COMPED a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, mediante relatório do Gestor do Fundo;
- IV - prestar apoio ao COMPED, quando na elaboração da proposta do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, a ser aprovada para o ano subsequente, nos prazos e forma definidos.

Art. 5º Ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - COMPED, em relação aos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, além das atribuições prevista no seu Regimento em consonância com os termos da legislação vigente, compete:

- I - estabelecer critérios para a aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em cada exercício,

exercendo o seu controle e a fiscalização sobre sua aplicação;

II - prestar contas, anualmente, em assembleia própria, convocada para este fim;

III - remeter ao chefe do Poder Executivo Municipal a prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência acompanhada do relatório do Conselho Curador.

Art. 6º Ao Conselho Curador do FMPCD compete:

- I - fiscalizar a prestação de contas da utilização dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, deliberada pelo COMPED;
- II - elaborar e emitir relatório de prestação de contas sobre a aplicação dos recursos pelo FMPCD ao COMPED para encaminhamentos;
- III - publicar no DOM atas decisórias do Conselho Curador, objetivando o direito de acesso às informações.

§ 1º O Conselho Curador será composto de 03 (três) membros, que deverão ser nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito e 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza;

§ 2º O Conselho Curador deverá reunir-se trimestralmente.

Seção II**Das Atribuições**

Art. 7º Ao Gestor do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, além das atribuições previstas no Regimento do Gabinete do Prefeito, cabe:

- I - gerir a execução da aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, de acordo com o plano de aplicação, apresentado pelo COMPED;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do - FMPCD referentes a empenho e liquidação e pagamento de despesas e recebimento de receitas;
- III - processar, segundo normas administrativas, contábeis e financeira a documentação destinada ao pagamento de contratos, convênios, subvenções e auxílios financeiros;
- IV - encaminhar os demonstrativos de receitas e despesa do FMPCD, para prestação de conta mensalmente, ou quando solicitada pelo COMPED;
- V - controlar e proceder o registro contábil das receitas e despesas do FMPCD elaborar os demonstrativos de execução orçamentária e financeira conforme legislação vigente;
- VI - organizar e manter documentação e escrituração contábil do FMPCD de forma clara, precisa e individualizada, obedecendo à ordem cronológica da execução orçamentária;
- VII - prestar contas da movimentação financeira do Fundo junto ao Tribunal de Contas do Município, e simultaneamente à Unidade de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência, e ao COMPED, juntando, além da documentação própria, relatório circunstanciado e conclusivo, e cumprir as obrigações acessórias junto à Receita Federal Brasileira;
- VIII - elaborar balanço anual e demonstrativos semestrais das receitas e despesas realizadas e apresentar ao COMPED, para apreciação e aprovação;
- IX - controlar e liquidar as despesas, efetuar pedidos de compras e elaborar processos de pagamento, quando autorizado;
- X - conferir e conciliar os extratos das contas bancárias e controlar sua movimentação;
- XI - elaborar e emitir relatórios de planos de aplicação trimestrais, e encaminhar para COMPED para análise e aprovação.

CAPÍTULO III**DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 8º Os recursos do FMPCD, destinam-se:

- I - aos benefícios, serviços, programas e projetos que venham a atender a execução das políticas públicas do Município de Salvador, voltadas à aos direitos da pessoa com deficiência;
- II - ao desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em áreas essenciais ligados, exclusivamente, à política e ações de dos direitos pessoa com deficiência;
- III - à outras despesas necessárias para execução dos programas, projetos e serviços, em observância a legislação vigente, para cumprimento de ações.

§ 1º As aplicações dos recursos estarão sujeitas às normas gerais de planejamento e programação orçamentária e serão aplicados em conformidade com os critérios estabelecidos pelo COMPED, na forma da legislação.

§ 2º A utilização dos recursos do FMPCD em programas e projetos devidamente especificados pela entidade solicitante está condicionada à deliberação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - COMPED.

§ 3º As entidades beneficiárias serão responsáveis legalmente pela utilização dos recursos, cabendo ao COMPED a fiscalização da aplicação de acordo com o plano de aplicação.

Art. 9º A transferência de recursos do FMPCD às entidades beneficiárias far-se-á mediante convênios, acordos, ajustes ou de outros atos similares, com observância da legislação vigente e de critérios, normas e planos aprovados pelo Conselho.

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência somente serão aplicados e movimentados após aprovação do plano de aplicação pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

§ 1º Os rendimentos resultantes de aplicação dos recursos do FMPCD terão a mesma destinação e vinculação dos recursos originários.

§ 2º Os recursos do FMPCD serão movimentados conjuntamente pelo Gabinete do



Prefeito, mediante a Unidade de Políticas Públicas para Pessoa com Deficiência, e pelo Gestor do FMPCD.

CAPÍTULO IV

DA CONTABILIDADE DO FUNDO

Art. 11. A gestão contábil dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência caberá ao Gestor do Fundo, cargo em comissão ocupado por profissional de contabilidade.

Art. 12. A contabilidade tem como objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 13. O FMPCD manterá contabilidade própria capaz de tornar evidentes suas operações e permitir o exercício das funções de controle e avaliação de resultados.

Art. 14. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar resultados obtidos.

Art. 15. A escrituração contábil do Fundo far-se-á com base em documentação hábil, segundo normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente, com elaboração de balancetes mensais e balanços anuais.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 16. O Orçamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência evidenciará as políticas e os programas de trabalho no setor, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, observará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Os demonstrativos financeiros do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência obedecerão ao disposto nas normas gerais e específicas do Tribunal de Contas do Município de Salvador e de outros dos controles interno e externo.

Art. 17. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18. O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPED, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quando couber.

Art. 19. As entidades que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título serão obrigadas a comprovar aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa, nos termos da legislação em vigor.

Art. 20. A prestação de contas de que trata este Decreto, será feita em estrita observância à legislação municipal em vigor, que regula a tomada de prestações de contas no âmbito do Município.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Na hipótese de extinção do FMPCD, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município do Salvador, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros.

Art. 22. O Gabinete do Prefeito assegurará as condições de funcionamento do Fundo, garantindo dotação orçamentária, e proporcionará as garantias para o pleno exercício de suas funções.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete do Prefeito, ouvido o COMPED.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de julho de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 09 de julho de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **ELAINE MENEZES**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Administrativo Financeiro, Grau 57, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, conforme Lei nº 9.275/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **MARIANA MOREIRA PEREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Reassentamento, Grau 57, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, conforme Lei nº 9.275/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **MARIANA BARBOSA CABRAL**, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete (LEI 9.370/18), Grau 55, da Casa Civil.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **ANE CAROLINE ALVES AMORIM**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, Grau 53, da Gerência de Assistência e Controle Contábil e Financeira, da Diretoria de Previdência, da Secretaria Municipal de Gestão.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **EDIVÂNIA BARBOSA GOMES DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Tipo I, Grau 53, da Gerência Operacional de Unidade de Saúde do Centro de Atenção Psicossocial II Rosa Garcia, Tipo C2 – Distrito Sanitário Boca do Rio, da Secretaria Municipal da Saúde, e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **LÚLIA MARIA PASSOS SERRÃO**.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **JULIANA TEIXEIRA SANTOS COELHO**, do cargo em comissão de Assessor Especial II, (LEI COMPL.070/18), Grau 56, da Secretaria Municipal de Comunicação.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **WILSON ALIPIO QUEIROS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial IV, Grau 58, da Secretaria Municipal de Comunicação, e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **JOSÉ MESSIAS OLIVEIRA**.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **ARYSA SOUZA CAVALCANTI DE JESUS**, para exercer o cargo em comissão de Gerente IV, (LEI COMPL.070/18), Grau 57, da Secretaria Municipal de Comunicação.